



DECRETO Nº 004/2025.

“Dispõe sobre o horário de expediente na Prefeitura Municipal de Dois Riachos, da jornada de trabalho e do controle da frequência dos servidores e dos contratados temporários em exercício nesta municipalidade”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

DECRETA:

Art. 1º - As unidades integrantes da Prefeitura Municipal de Dois Riachos funcionarão em dias úteis, das 8h às 14h.

Art. 2º - O atendimento ao público nas unidades da Prefeitura Municipal de Dois Riachos será realizado no período das 8h às 12h.

§ 1º O atendimento ao público na Ouvidoria, na Comissão Permanente de Licitações e no setor de tesouraria, será das 8h às 12h.

Art. 3º - Em virtude do caráter e natureza do trabalho, estarão dispensados de registrar sua frequência os servidores que estiverem desempenhando a função de Secretário Municipal.

Art. 4º - Cabe à chefia de cada unidade estabelecer a escala de horários dos servidores nela lotados. Deverá estar assegurada a prestação ininterrupta dos serviços.



§ 1º Em regra será utilizada a biometria para o registro da frequência.

§ 2º Constatado problema técnico que impossibilite o registro eletrônico de frequência dos servidores da unidade, devidamente certificado pela chefia, o registro de ponto será feito conforme as orientações expedidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

Art. 5º - Haverá uma tolerância diária de 15 (quinze) minutos nos registros de entrada e saída.

§ 1º Devem ser descontados da remuneração do dia, de forma total ou proporcional, conforme previsto na legislação, os atrasos e saídas antecipadas que ultrapassem o limite previsto no “caput” deste artigo.

§ 2º Caso os registros de entrada e saída, somados, apresentem atraso ou antecipação de saída de até 15 (quinze) minutos diários, a remuneração do dia não sofrerá qualquer desconto.

§ 3º Caso os registros de entrada e saída, somados, apresentem atraso ou antecipação de saída superior a 15 (quinze) minutos diários, será considerado para cálculo do desconto o período total não trabalhado, inclusive os 15 (quinze) minutos.

Art. 6º - Poderá ser autorizada, pela chefia imediata, a entrada em atraso ou permitida, com dispensa do registro de ponto, a saída temporária ou antecipada do servidor, para atendimento a convocação, na forma da lei, para sindicâncias, reuniões, atividades de formação, grupos de trabalho ou similares, para cumprimento de serviços obrigatórios por lei ou para serviço externo esporádico.


Parágrafo único. A autorização será dada na forma disposta pelo Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de administração.



PREFEITURA DE
DOIS RIACHOS
Terra do coração da gente!

Art. 7º - É vedada a constituição de saldo positivo de horas para fins de compensação.

Parágrafo único. As horas excedentes verificadas em virtude da permanência do servidor na unidade fora de sua jornada regular de trabalho não serão consideradas como suplementares ou prestação de qualquer tipo de serviço extraordinário.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Chefe do Poder Executivo Municipal, em 02 de janeiro de 2025.


Rozineide Barbosa de Araújo Camilo
Prefeita Municipal

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 004/2025.

DECRETO Nº 004/2025.

“Dispõe sobre o horário de expediente na Prefeitura Municipal de Dois Riachos, da jornada de trabalho e do controle da frequência dos servidores e dos contratados temporários em exercício nesta municipalidade”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

DECRETA:

Art. 1º - As unidades integrantes da Prefeitura Municipal de Dois Riachos funcionarão em dias úteis, das 8h às 14h.

Art. 2º - O atendimento ao público nas unidades da Prefeitura Municipal de Dois Riachos será realizado no período das 8h às 12h.

§ 1º O atendimento ao público na Ouvidoria, na Comissão Permanente de Licitações e no setor de tesouraria, será das 8h às 12h.

Art. 3º - Em virtude do caráter e natureza do trabalho, estarão dispensados de registrar sua frequência os servidores que estiverem desempenhando a função de Secretário Municipal.

Art. 4º - Cabe à chefia de cada unidade estabelecer a escala de horários dos servidores nela lotados. Deverá estar assegurada a prestação ininterrupta dos serviços.

§ 1º Em regra será utilizada a biometria para o registro da frequência.

§ 2º Constatado problema técnico que impossibilite o registro eletrônico de frequência dos servidores da unidade, devidamente certificado pela chefia, o registro de ponto será feito conforme as orientações expedidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

Art. 5º - Haverá uma tolerância diária de 15 (quinze) minutos nos registros de entrada e saída.

§ 1º Devem ser descontados da remuneração do dia, de forma total ou proporcional, conforme previsto na legislação, os atrasos e saídas antecipadas que ultrapassem o limite previsto no “caput” deste artigo.

§ 2º Caso os registros de entrada e saída, somados, apresentem atraso ou antecipação de saída de até 15 (quinze) minutos diários, a remuneração do dia não sofrerá qualquer desconto.

§ 3º Caso os registros de entrada e saída, somados, apresentem atraso ou antecipação de saída superior a 15 (quinze) minutos diários, será considerado para cálculo do desconto o período total não trabalhado, inclusive os 15 (quinze) minutos.

Art. 6º - Poderá ser autorizada, pela chefia imediata, a entrada em atraso ou permitida, com dispensa do registro de ponto, a saída temporária ou antecipada do servidor, para atendimento a convocação, na forma da lei, para sindicâncias, reuniões,

atividades de formação, grupos de trabalho ou similares, para cumprimento de serviços obrigatórios por lei ou para serviço externo esporádico.

Parágrafo único. A autorização será dada na forma disposta pelo Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de administração.

Art. 7º - É vedada a constituição de saldo positivo de horas para fins de compensação.

Parágrafo único. As horas excedentes verificadas em virtude da permanência do servidor na unidade fora de sua jornada regular de trabalho não serão consideradas como suplementares ou prestação de qualquer tipo de serviço extraordinário.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Chefe do Poder Executivo Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

ROZINEIDE BARBOSA DE ARAÚJO CAMILO
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Paulo Correia Oliveira
Código Identificador:F9143B8F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 06/01/2025. Edição 2463
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>